

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2211.01/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 2211.01/2019 - VALIDADE: 12(doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15, ORGÃO GESTOR desta ata, neste ato representado pelo Sr. Miguel Fernandes de Souza, inscrito no CPF nº024.088.913-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 2211.01/2019, e a respectiva homologação datada de 13 DE DEZEMBRO, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 2211.01/2019, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a AQUISIÇÃO FUTURA DE MOTOBOMBAS E ITENS DE COMPOSIÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO AÇUDE PEDRAS BRANCAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 2211.01/2019, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

Empresa: RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI; C.N.P.J. nº 13.004.656/0001-24, estabelecida à RUA FCO. ANISIO DE OLIVEIRA PAULA, 544, CENTRO, Maranguape CE, (85) 98827-5559, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXSANDRO GOMES DA SILVA, C.P.F. nº629.024.073-00, R.G. nº 96010057514 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONJUNTO MOTOBOMBA A DIESEL, COM PARTIDA ELÉTRICA, SUÇÃO 3", TANQUE CAP. 10L - Marca.: TOYAMA	UNIDADE	2.00	4.380,00	8.760,00
	CONJUNTO MOTOBOMBA A DIESEL, COM PARTIDA ELÉTRICA, SUÇÃO 3", C/ 01 ROTOR SEMIABERTO, ALTURA MANOMÉTRICA				

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

MÁXIMA (MCA) 20 MT, VAZÃO MÁXIMA (M³/H) - 60, ALTURA DE SUÇÃO - 7 MT, CARCAÇA EM ALUMÍNIO E ROTOR EM FERRO FUNDIDO, MOTOR 7,0 CV, CAPACIDADE DO TANQUE 10 LT

00002	CONJUNTO MOTOBOMBA A DIESEL, PARTIDA MANUAL, SUÇÃ UNIDADE O 3", TANQUE CAP. 3 LT - Marca.: TOYAMA CONJUNTO MOTOBOMBA A DIESEL, PARTIDA MANUAL, SUÇÃ 3", C/ 01 ROTOR SEMIABERTO, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA (MCA) 20 MT, VAZÃO MÁXIMA (M³/H) - 60, ALTURA DE SUÇÃO - 7 MT, CARCAÇA EM ALUMÍNIO E ROTOR EM FERRO FUNDIDO, MOTOR 7,0 CV, CAPACIDADE DO TANQUE 3 LT	2.00	4.380,000	8.760,00
00003	CONJUNTO MOTOBOMBA A GASOLINA, PARTIDA MANUAL, SUC UNIDADE TANQUE CAP. 3,6 LT - Marca.: TOYAMA CONJUNTO MOTOBOMBA A GASOLINA, PARTIDA MANUAL, SUÇÃ 2", C/ 1 ROTOR SEMIABERTO, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA (MCA) - 25 MT, VAZÃO MÁXIMA (M³/H) 36, ALTURA DE SUÇÃ 7 MT, CARCAÇA EM ALUMÍNIO E ROTOR EM FERRO FUNDIDO, MOTOR 5,5 CV, CAPACIDADE DO TANQUE 3,6 LT	2.00	1.105,000	2.210,00
00004	CONJUNTO MOTOBOMBA A GASOLINA, PARTIDA MANUAL, SUC UNIDADE TANQUE CAP. 3,6 LT - Marca.: TOYAMA CONJUNTO MOTOBOMBA A GASOLINA, PARTIDA MANUAL, SUÇÃ 3", C/ 1 ROTOR SEMIABERTO, ALTURA MANOMÉTRICA MÁXIMA (MCA) - 30 MT, VAZÃO MÁXIMA (M³/H) 60, ALTURA DE SUÇÃ 6 MT, CARCAÇA EM ALUMÍNIO E ROTOR EM FERRO FUNDIDO, MOTOR 5,5 CV, CAPACIDADE DO TANQUE 3,6 LT	5.00	1.190,000	5.950,00
			VALOR TOTAL R\$	25.680,00

Empresa: DANIEL GOMES FELIPE - ME; C.N.P.J. nº 08.746.086/0001-08, estabelecida à RUA: EDUARDO LAVOR, 411, CENTRO, Iguatu CE, (88) 3581-0133, representada neste ato pelo Sr(a). CARLITO RODRIGUES LIMA, C.P.F. nº 726.815.603-06, R.G. nº 170895589 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	IMPULSOR (ROTOR) 80-250 - MATERIAL EM-GUL-250 KSB - Marca.: KSB	UNIDADE	20.00	1.453,270	29.065,40
00006	LUVA PROTETORA DO EIXO - KSB 28/48 - 5X145 - MATER IAL CRNIMO - Marca.: KSB	UNIDADE	20.00	609,860	12.197,20
00007	SELO MECÂNICO 1.3/4 T-1 - INPACOM PARA BOMBA MANCA LIEADA - Marca.: IMPACOM	UNIDADE	20.00	82,850	1.657,00
00008	EIXO C850ES-DRY - MATERIAL A276 TYPE - KSB - Marca .: KSB	UNIDADE	6.00	3.113,400	18.680,40
00009	ROTOR ETAN 8125-315 MATERIAL A48CL30 - KSB - Marca .: KSB	UNIDADE	10.00	2.266,550	22.665,50
00010	LUVA PROTEÇÃO EIXO A-50 - A48CL30 - KSB - Marca.: KSB	UNIDADE	20.00	241,330	4.826,60
00011	GAXETA MEGA A-50 MATERIAL BU 5426 - KSB - Marca.: KSB	UNIDADE	30.00	482,640	14.479,20
00012	EIXO MEGA A-50 - SAE1045 - KSB - Marca.: KSB	UNIDADE	6.00	1.221,450	7.328,70
00013	ROTOR KSB BLOC 100-315/50CV A48CL30 - Marca.: KSB	UNIDADE	10.00	2.114,780	21.147,80
00014	LUVA PROTEÇÃO EIXO MEG. BLOC 1.3/4 MATERIAL TM23 - KSB - Marca.: KSB	UNIDADE	20.00	326,250	6.525,00
00015	SELO MECÂNICO 1.3/4 T-1 - INPACOM PARA BOMBA MONOB LOCO - Marca.: IMPACOM	UNIDADE	20.00	86,360	1.727,20
			VALOR TOTAL R\$		140.300,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$165.980,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais, novecentos e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados, a partir da emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento, deverão ser fornecidos de acordo com o Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/ Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

9.8. Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste termo.

9.9. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.10. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 9.11. Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.
- 9.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 10.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 10.11. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 10.14. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.15. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

10.16. Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Quixeramobim, como também no flanelógrafo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o SAAE de Quixeramobim, será descredenciado no SAAE de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos produtos, às atividades da administração, desde que não caiba

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

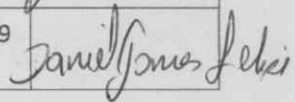
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

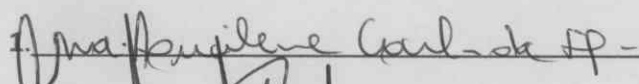
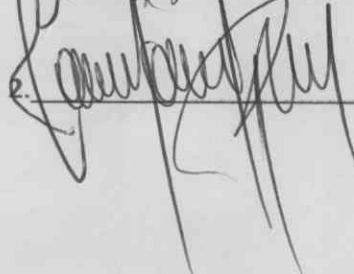
Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, 13 de Dezembro de 2019.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	Miguel Fernandes de Souza	Presidente	024.088.913-45	20070439154 SSP/CE	
DETENTOR DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMAS EIRELI	ALEXSANDRO GOMES DA SILVA	PROCURADOR	629.024.073-00	9601005714 SSP/CE	
DANIEL GOMES FELIPE ME	DANIEL GOMES FELIPE	SÓCIO	001.575.263-13	2000029276269	

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 324.380.793-04
2.  CPF: 764.884.993-91